



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais de natureza exclusiva (monopólio), compreendendo o recebimento, transporte e entrega de correspondências agrupadas (malotes), cartas simples e registradas, cartões-postais e telegramas, além de serviços complementares e encomendas (SEDEX e PAC), para atender às necessidades do município de Senador Amaral-MG/Poder Executivo.

1. PREÂMBULO

1.1. Através do Agente de Contratação do Município de Senador Amaral - MG, designado pela Portaria Nº 063, de 29 de agosto de 2025, com fundamento no Art. 8º e Art. 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, torna público a contratação por inexigibilidade, nos termos e condições a seguir:

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 72 e Art. 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais de natureza exclusiva (monopólio), compreendendo o recebimento, transporte e entrega de correspondências agrupadas (malotes), cartas simples e registradas, cartões-postais e telegramas, além de serviços complementares e encomendas (SEDEX e PAC), para atender às necessidades do município de Senador Amaral-MG/Poder Executivo.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços postais e de logística pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), compreendendo a coleta, transporte e entrega de correspondências (cartas simples e registradas), cartões-postais, telegramas, malotes e encomendas, bem como serviços adicionais correlatos, para atender às necessidades deste município. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição decorrente do privilégio exclusivo da União, operado pela ECT conforme o art. 21, inciso X, da Constituição Federal e a Lei nº 6.538/1978. O Supremo Tribunal Federal, na ADPF 46, consolidou o entendimento de que os serviços postais de carta, cartão-postal e correspondência agrupada constituem monopólio estatal, o que caracteriza a ECT como fornecedora exclusiva para tais finalidades. Quanto aos serviços de encomendas



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 (35) 99762-0595
- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



(SEDEX e PAC), sua inclusão justifica-se pela padronização administrativa, economia de escala e pela integração logística essencial à eficiência do serviço público, evitando a pulverização de contratos. O valor da contratação será balizado pela Tabela de Preços e Tarifas dos Correios, de aplicação nacional e uniforme, garantindo a conformidade com os preços de mercado praticados pela estatal

6. FORNECEDOR

6.1. **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ Nº 34.028.316/0015-09, com sede na Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, KM 21,5 – 20.901 – Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-901.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.

8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor da inscrição é de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, sendo pago em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
672	02.09.04.122.0003.4092.0000 3.3.90.39.00	1 500 000 000 000



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 (35) 99762-0595
- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Contrato, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- Serem digitados e devidamente fundamentados;
- Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral – MG, CEP 37.615-000 de 8 às 17h ou através do e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br;
- Serem dirigidos à Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea “c” ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações do Município, na sede administrativa do Paço Municipal, localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral – MG, CEP 37.615-000, no horário de 8h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156, 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 (35) 99762-0595
- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Ao Município de Senador Amaral – MG, fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.

Senador Amaral – MG, 27 de março de 2026

SANTIAGO ICARO GIANINI

Agente de Contratação



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 (35) 99762-0595
- CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br